

Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 19^a Reunião Câmara Especial Recursal Data: 30/06 e 01/07 de 2011 Horário: das 9h00 às 18h00

Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

2. Ordem do Dia:

A). Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA **Relatoria:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

- 1 Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?
- 2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?
- 3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?
- 4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.
- 5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.
- 6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analisado em 15/10/2010.

02) Processo nº 02005.003004/2005-48 Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 13^a Reunião da CER:

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pelo retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

- 1) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;
- 2) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 2005.003003/2005-01;

- 3) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;
- 4) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 2005.003003/2005-
- 01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;
- 5) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;
- 6) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento. Analisado em 06/12/2010.

03) Processo nº 02024.000210/2006-59

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIUBA LTDA.

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Resultado: À unanimidade admitido o recurso e afastada a prescrição. No mérito, o representante do Ministério da Justiça acompanhou o relator; Após, o representante do MMA, acompanhado pela maioria, sugeriu que os autos fossem baixados em diligência para a Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA Sede a fim de que essa verifique:

- a) quem é o agente autuante e o ato de designação do mesmo;
- b) a localização do auto de infração original e se esse deu origem a outro processo;
- c) caso haja outro processo, sua localização, situação atual, decisões proferidas e documentos juntados.

Iniciado o julgamento em 31/01/2011

Ausente o representante da CONTAG.

04) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

- 1 Este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;
- 2 Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;
- 3 Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e

para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação

lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Analisado em 15/04/2011.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

05) Processo nº 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 24/03/2001.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

06) Processo nº 02005.002084/2004-35

Autuado: ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, nos termos da sugestão do representante do ICMBio, para que o IBAMA/Sede (CSR) esclareça de forma conclusiva mediante relatório e plotagens a área da fazenda do recorrente (Caran V) e a área efetivamente desmatada.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator e a sugestão do representante do ICMBio.

Analisado em 24/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

07) Processo nº Processo nº: 02025.005218/2005-68

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Relatoria: MJ

Voto do Relator: pela admissibilidade do recurso e pela prescrição de parte da infração. No mérito, pelo provimento parcial do recurso e pela manutenção do auto de infração com a correção do valor da multa para R\$ 830.000,00,

correspondente a 165,14ha.

A representante do IBAMA pediu vista dos autos.

Analisado em 16/05/2011.

08) Processo nº 50007.000497/2004-14

Autuado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Relatoria: FBCN

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do auto de infração.

O representante do MMA pediu vista dos autos.

Ausente, justificadamente, a representante do IBAMA.

Processo analisado em 16/05/2011.

09) Processo n°: 02502.000450/2004-17

Autuado: IRAIDES PEREIRA DE MORAIS PRATA

Relatoria: MJ

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.



A representante do IBAMA pediu vista dos autos. Analisado em 16/05/2011.

10)Processo nº: 50007.000500/2004-91

Autuado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Relatoria: FBCN

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo

provimento do recurso e pelo cancelamento do auto de infração.

O representante do MMA pediu vista dos autos. Ausente, justificadamente, a representante do IBAMA.

Processo analisado em 16/05/2011.

11)Processo nº: 02018.000262/2005-23

Autuado: MADEL-MADEIREIRA DOM ELISEU LTDA

Relatoria: CONTAG

12) Processo nº: 02029.001275/2007-52

Autuado: CICERO ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES

Relatoria: ICMBIO

13)Processo nº: 02047.000432/2004-41 Autuado: M ALMEIDA LTDA ME

Relatoria: FBCN

14) Processo nº: 02013.002254/2006-42 Autuado: MADEIREIRA TAQUARI LTDA

Relatoria: IBAMA

15) Processo nº: 02024.001430/2005-19

Autuado: ROMBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

16) Processo nº: 02054.001694/2006-04

Autuado: DIRCE RODRIGUES CALDEIRA ME

Relatoria: CNI

17) Processo nº: 02047.000361/2006-49

Autuado: CAMARGO CORREA METAIS S/A

Relatoria: MMA

18) Processo nº: 02048.000030/2004-37 Autuado: ELIAS SALAME DA SILVA

Relatoria: CONTAG

19) Processo nº: 02048.002109/2003-11

Autuado: TDM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Relatoria: ICMBIO

20) Processo nº: 02002.000493/2005-14

Autuado: M.L DE CASSIA

Relatoria: FBCN



21) Processo nº: 02502.000964/2006-26

Autuado: MADEIREIRA VENECIANA LTDA.

Relatoria: IBAMA

22) Processo nº: 02004.001135/2006-81 Autuado: SANTANA INDUSTRIAL LTDA Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

23) Processo nº: 02502.000500/2005-39 Autuado: AUGUSTO CESAR PINTAR

Relatoria: CNI

24) Processo nº: 02502.000864/2005-19

Autuado: NEREI RIGON

Relatoria: MMA

25) Processo nº: 02029.004931/2005-15

Autuado: CAROLINA PEREZ CARVALHO

Relatoria: CONTAG

26) Processo nº: 02027.001318/2006-39 Autuado: ALCIDES VERTEMATTI

Relatoria: ICMBIO

27) Processo nº: 02024.001599/2006-50

Autuado: MADEIREIRA SELVA PORA IMP E EXT LTDA.

Relatoria: FBCN

28) Processo nº: 02502.001612/2004-26

Autuado: NORBERTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO

Relatoria: IBAMA

29) Processo nº: 02054.000874/2006-61 Autuado: WALMIR NAVES COCO Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

30) Processo nº: 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

31) Processo nº: 02054.000891/2005-17 Autuado: TURRA DA AMAZONIA LTDA

Relatoria: MMA



Processos prontos para distribuição:

Lote 1

Processo nº 02025.002521/2005-72 Processo nº 02054.000256/2005-30 Processo nº 02025.005219/2005-65

Lote 2

Processo nº 02027.000391/2004-21 Processo nº 02022.001004/2004-14 Processo nº 02024.000862/2003-41

Lote 3

Processo nº 02024.001845/2006-73 Processo nº 02005.000591/2004-32 Processo nº 02024.000546/2006-11

Lote 4

Processo nº 02054.000727/2005-18 Processo nº 02024.000580/2006-96 Processo nº 02006.000921/2006-41

Lote 5

Processo nº 02012.001056/2007-52 Processo nº 02022.003034/2005-46 Processo nº 02001.006579/2005-52

Lote 6

Processo nº 02005.000774/2004-58 Processo nº 02007.002401/2003-11 Processo nº 02054.000607/2005-11

Lote 7

Processo nº 02018.001813/2006-57 Processo nº 02005.001670/2005-41 Processo nº 02054.000695/2005-42

